

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR

**PORTARIA GR. Nº. 312/97, de 03 de outubro de 1997.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 315/97-CEPE, de 03/10/1997;

**R E S O L V E:**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É instituído na UFSCar o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD, destinado a aprimorar a formação de discentes de Pós-Graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

**Art. 2º.** Podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, da Universidade Federal de São Carlos.

**Art. 3º.** A integração do pós-graduando ao PESCD efetua-se mediante a sua participação em projeto vinculado a determinada disciplina e supervisionado pelo Professor Responsável por esta.

**Parágrafo Único.** Para a participação no projeto deve ser elaborado plano específico das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo I.

**Art. 4º.** A conclusão do estágio curricular na forma disciplinada nesta Portaria dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade a ser determinada pela Coordenação de Pós-Graduação - CPG - do curso a que está vinculado o pós-graduando, até o máximo de 10% (dez por cento) do total exigido de créditos em disciplinas.

**Art. 5º.** A participação do pós-graduando no PESCD limita-se ao prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo os alunos de Doutorado requerer a sua prorrogação por até igual período.

**Art. 6º.** As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O total de horas-aula assumidas pelo estagiário não excederá, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** O PESCD é coordenado por uma Comissão constituída pelo Vice-Reitor da UFSCar, como Presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e por um representante do corpo discente da Pós-Graduação da UFSCar, o qual será escolhido entre seus pares.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão Coordenadora do PESCD a regulamentação do Programa e o acompanhamento de sua execução, através da apreciação dos relatórios semestrais de avaliação encaminhados pelos Centros.

**Art.10.** No âmbito dos Centros, o PESCD é coordenado pela CPG do Curso a que está vinculado o pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Cabe à CPG:

**I** - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

**II** - selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

**III** - efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de estágio, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

## **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11.** A implementação do PESCD, bem como a sua sucessiva execução depende de regular tramitação pelas instâncias acadêmicas competentes, nos termos dos artigos seguintes e nos prazos definidos em calendário acadêmico a ser oportunamente aprovado pelo CEPE.

**Art. 12.** Cabe aos Conselhos de Coordenação de Curso definir as disciplinas da graduação passíveis de inclusão no Programa, encaminhando a respectiva relação à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 13.** Cabe à CPG de cada Curso interessado, com base na relação apresentada pelos Conselhos de Coordenação de Curso, determinar quais as disciplinas compatíveis com o seu programa específico, divulgando aos pós-graduandos a relação final de disciplinas disponíveis para o estágio.

**Art. 14.** O pós-graduando interessado na realização do estágio deve escolher a disciplina de seu interesse, elaborando, juntamente com o professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, referido no art. 3º, parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Professor Responsável decidir sobre a participação de um Professor Orientador Pedagógico, a ser escolhido dentre os indicados pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 15.** Os docentes vinculados aos Departamentos do Centro de Educação e Ciências Humanas, ou que tenham formação específica em área afim, ainda que pertencentes a outros Departamentos, podem candidatar-se à participação no PESCD, como Orientadores Pedagógicos.

**Parágrafo Único.** Os Departamentos devem elaborar, a cada semestre, a relação dos professores interessados em participar do Programa, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 16.** O Plano de Atividades do Estagiário integra o Plano de Ensino da disciplina escolhida, devendo ser encaminhado, em anexo àquele, juntamente com a Ficha de Estágio, à CPG, para apreciação.

**Art. 17.** Uma vez aprovado pela CPG o Plano de Atividades do Estagiário, será o pós-graduando inscrito no PESCD, encaminhando-se a documentação pertinente ao Departamento responsável pela oferta da disciplina.

**Art. 18.** O Plano de Ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Departamento, pela Coordenação do Curso e pelo respectivo Conselho Interdepartamental.

**Art. 19.** Regularmente aprovado o Plano de Ensino, deve ser firmado Termo de Compromisso de Estágio entre o pós-graduando e a UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições específicas de realização do estágio, tais como carga horária, período de realização da atividade e nomeação do Professor Responsável e, se for o caso, do Professor Orientador Pedagógico.

**Art. 20.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada estagiário admitido ao PESCD.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

**Art. 22.** Ao final do estágio, deve o estagiário encaminhar à CPG o respectivo Relatório de Atividades, com parecer do Professor Responsável e do Orientador Pedagógico, quando houver, conforme requisitos constantes do Anexo II.

**Art. 23.** Cabe à CPG, após avaliação do relatório final, conceder ao pós-graduando os créditos correspondentes, nos termos do art. 4º., bem como o Certificado de Participação no PESCD, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 24.** A Comissão Organizadora do PESCD promoverá eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem, dos quais devem participar os estagiários e Professores Responsáveis envolvidos no Programa.

**Art. 25.** O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, de parte da UFSCar, pelo Professor Responsável pela disciplina.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto  
Reitor